COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL – 0043.1/2021 (PL - 0044.2/2021, PL - 0045.3/2021 e PL 0052.2/2021 apensados)
Procedência: Legislativo – Deputado Dr. Vicente Caropreso.
Ementa: Inclui ao Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.
Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Dr. Vicente Caropreso que pretende denominar o Centro de Eventos de Balneário Camboriú com o nome de Centro de Eventos Júlio Tedesco.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, houve um Requerimento de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 0043.1/2021, 0044.2/2021, 0045.3/2021 e 0052.2/2021 (fls. 13/14), aprovado pela unanimidade dos seus membros (fls. 15).

O Relator designado para emitir Parecer das matérias, Deputado Maurício Skudlark abdicou da relatoria, indicando meu nome para este desiderato (fls. 18), sendo então, os Projetos de Lei em comento, redistribuídos ao meu gabinete, em 24 de março do corrente ano (fls. 19).

As matérias encontram-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Vital Cobalchini – 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 – Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

É o relatório.

I - PARECER

O autor da matéria original fez juntar às fls. 06 destes autos, informação emitida pela Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 16.720, de 2025, nos seguintes termos:

> "- A Lei Nº 16.956, de 23 de junho de 2016, oriunda do PL./0106.5/2015, de autoria do Deputado Leonel Pavan, denomina Centro de Eventos Balneário Camboriú o Centro de Eventos localizado no KM 137 da Rodovia BR-101, no Município de Balneário Camboriú. Teve sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina de número 20.325 em 24/06/2016;
> - Cumpre informar que o edital de Concessão para uso e exploração do Centro de Eventos de Balneário Camboriú - a ser reaberto, prevê o direito de exploração de *naming rights* para a concessionária. Assim, apesar de haver um nome oficial, existe a possibilidade de denominação comercial pela futura concessionária."

E é justamente o que pretende o autor da matéria: revogar a Lei Estadual nº 16.956, de 2016, que denominou Centro de Eventos Balneário Camboriú, para fazer constar ao Anexo I da Lei Estadual nº 16.720, de 2025, o nome de ***"Centro de Eventos Júlio Tedesco".***

Constam dos autos informações da história do Grupo Tedesco, bem como a trajetória pessoal e social do Sr. Júlio André Ruas Tedesco, nascido na cidade de Caçador, em 1948.

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Vital Cobalchini – 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 – Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

A narrativa de fls. 07 a 11, trás ainda, as obras e investimentos com impacto sócio ambiental, o apoio à educação, a divisão dos negócios nas cidades de Caçador e Balneário Camboriú, em Santa Catarina; Canoas e Canela, no Rio Grande do Sul; além da cidade de Aparecida, no Estado de São Paulo, demonstrando ainda, dados gerais do Grupo, com 1.100 empregos diretos e 1.542 empregos indiretos, totalizando 2.642 empregos, deixando evidente a trajetória de empreendedorismo, educação e religiosidade de um catarinense altivo, como foi o Sr. Júlio Tedesco.

Apresento, portanto, meu convencimento à análise dos nobres pares desta Comissão, para considerar que a iniciativa da presente proposição não está no rol da iniciativa impeditiva dos incisos do § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, e nem em desacordo com a competência geral prevista no *caput* do art. 50, desta mesma Carta, razão pela qual, deve o Projeto de Lei em análise seguir os seus trâmites legais e regimentais.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Inicialmente no que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; bem como **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Com relação aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Vital Cobalchini – 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 – Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0043.1/2010, com base no art.144, I, c/c o art. 210, II, ambos do RIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

É como voto, Senhor Presidente,

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Vital Cobalchini – 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 – Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br